



Município de Macapá

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

LEI Nº 823 / 96-PMM

Autoriza o Poder Executivo a outorgar através de Permissão, o uso da área lateral esquerda do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar através de Permissão de Uso, em caráter precário, a área lateral esquerda do Estádio Municipal Glicério de Souza Marques, parte interna, entre o alambrado e a rua Leopoldo Machado e Avenidas Mendonça Júnior e Antônio Coelho de Carvalho, a pessoa jurídica de direito privado, -VILA FOLIA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - com vistas a promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos.

Art. 2º. Fica o Permissionário do uso da área mencionada no artigo anterior, obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações estabelecidas no Termo de Permissão:

I - Pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS);

II - Pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Ocupação de Terreno e Logradouro Público;

III - Pagamento a Prefeitura Municipal de Macapá, do valor equivalente a 4% (quatro por cento), da renda líquida dos eventos realizados no local, renda essa destinada ao Programa Municipal de Proteção à Criança e Adolescente, do Governo Municipal;

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

IV - Repassar ao Município o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da renda oriunda da exploração de propagandas através de “OUT-DOOR’S”;

V - Repassar ao Município, 50% (cinquenta por cento) da renda líquida de cada evento, quando realizado por terceiro, autorizado pela permissionária;

Art. 3º. O prazo da vigência da Permissão, será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 4º. A revogação do Termo de Permissão, antes do prazo estabelecido no artigo anterior, só poderá ocorrer, mediante prévia e justa indenização ao permissionário do valor das obras de infra-estrutura, executadas na área cedida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de junho de 1996.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de setembro de 1996.


JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da Câmara Municipal de Macapá